



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO: Um estudo na Prefeitura Municipal  
de Campina Grande na Paraíba**

**ANDREZA APARECIDA GONZAGA DA SILVA**

**CAMPINA GRANDE - PB  
2013**

**ANDREZA APARECIDA GONZAGA DA SILVA**

**A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO: Um estudo na Prefeitura Municipal  
de Campina Grande na Paraíba**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, obtendo a nota média **9,3 (nove ponto três)**, atribuída pela banca constituída pelo orientador e examinadores abaixo.  
Aprovada em 27/08/2013.

Orientadora: MSc. Eliedna de Sousa Barbosa

**CAMPINA GRANDE - PB  
2013**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA1 – UEPB

S586m Silva, Andreza Aparecida Gonzaga da.  
A modalidade de licitação pregão: um estudo na Prefeitura Municipal de Campina Grande na Paraíba [Manuscrito]. / Andreza Aparecida Gonzaga da Silva – 2013.

16f.:il.color.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, 2013.

“Orientação: Ms. Eliedna de Sousa Barbosa”.

1. Licitações públicas. 2. Pregão eletrônico. 3. Pregão presencial. I. Título.

21. ed. CDD 657.61



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**



**ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC**

As 07:30 horas do dia 27 do mês de Agosto do ano de 2013, na SALA 137 no Centro de Integração de Aulas, no 1º Andar do Centro de Ciências Sociais Aplicada, compareceu para defesa pública do TCC de Graduação, requisito obrigatório para a obtenção do título Bacharel em Ciências Contábeis o aluno (a): **ANDREZA APARECIDA GONZAGA DA SILVA** defendendo o TCC intitulado: **A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO. Um estudo na Prefeitura Municipal de Campina Grande na Paraíba.** Constituíram a Banca Examinadora os professores: **MSc. Eliedna de Sousa Barbosa (Orientadora)**, **MSc. Francisco de Assis Azevedo Guerra (Membro)** e **Esp. José Luis de Souza (Membro)**. Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, ficou definido que o trabalho foi considerado   Aprovada  , sendo atribuído a nota   9,3   (*Nove ponto três*). Eu, **MSc. Eliedna de Sousa Barbosa (Orientadora)**, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais membros da Banca Examinadora.

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Andreza Aparecida Gonzaga da Silva  
**ANDREZA APARECIDA GONZAGA DA SILVA**  
GRADUANDA

Eliedna de Sousa Barbosa  
**MSc. Eliedna de Sousa Barbosa (Orientadora)**

Francisco de Assis Azevedo Guerra  
**MSc. Francisco de Assis Azevedo Guerra (Membro)**

José Luis de Souza  
**Esp. José Luis de Souza (Membro)**

## RESUMO

SILVA, Andreza Aparecida Gonzaga. **A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO: Um estudo na Prefeitura Municipal de Campina Grande na Paraíba.** 2013. 16 fls. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2013.

Esse estudo teve como objetivo geral verificar o que foi realizado de processos licitatórios, sob a forma de pregão eletrônico e presencial, pela Prefeitura Municipal de Campina Grande na Paraíba, no período de 2008 a 2012. Para tanto, foi necessário realizar um estudo de caso, seguido da pesquisa bibliográfica, exploratória, descritiva e quantitativa. Para coleta de dados foi utilizado o site oficial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que disponibiliza as informações necessárias para realização dessa pesquisa através do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, através do qual foram levantadas as licitações disponibilizadas, que ocorreram no período mencionado, especificamente sobre a modalidade pregão, tanto na forma presencial como eletrônica. Os dados foram tabulados e processados através de planilha do Excel, realizados entre os meses de junho a agosto de 2013. Assim, pode-se verificar 391 (trezentos e noventa e um) processos licitatórios de pregão, sendo 4 (quatro) eletrônicos, 343 (trezentos e quarenta e três) presenciais, e 44 (quarenta e quatro) indefinidos. Logo, diante desse cenário, o pregão presencial apresentou-se como a modalidade significativamente mais utilizada pela referida administração. Desse modo, sugere-se que em estudos futuros sejam realizadas pesquisas cada vez mais minuciosas, envolvendo aprofundamentos da legislação e comparação das vantagens e desvantagens de cada modalidade de licitação em função da modalidade do pregão.

Palavras-chave: Licitações Públicas. Pregão Eletrônico. Pregão Presencial.

## 1 INTRODUÇÃO

Em 17 de junho de 2002, surgiu mais uma modalidade de licitação denominada de pregão, aperfeiçoando o regime de licitações no Brasil, sob a Lei Federal nº 10.520, sancionada pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso, podendo ocorrer na forma eletrônica ou presencial.

As modalidades de licitação ditadas pela Lei 8.666/93 corroboram para o excesso de trâmites e documentações necessárias para o certame, aumentando os custos e prazos nas operações licitatórias, ocasionando a uma série de fatores negativos presentes em todos os níveis da gestão pública, que vão desde aplicação inadequada de recursos até os crimes contra o erário, que caracterizam as diversas formas de corrupção ativa e passiva.

Já o pregão como uma modalidade de licitação, que se acredita ser menos burocrática e mais célere, além de apresentar um maior grau de transparência, exigido em lei, apresenta menos desvantagens para a Administração Pública. Logo, a necessidade dessa pesquisa se justifica para poder levantar dados importantes e necessários em nível de avaliação dos pregões nas licitações públicas.

Nesse contexto, surge, então, o seguinte problema de pesquisa: Quantos processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e pregão presencial foram realizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande na Paraíba, no período de 2008 a 2012?

Para responder a referida problemática esse estudo tem como objetivo geral verificar o que foi realizado de processos licitatórios, sob a forma de pregão eletrônico e presencial, na Prefeitura Municipal de Campina Grande na Paraíba, no período de 2008 a 2012.

Para atender ao objetivo geral acima foram traçados os seguintes objetivos específicos: (i) descrever sobre o processo licitatório na forma de pregão eletrônico e presencial; (ii) levantar os processos de licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande na Paraíba, no período em análise; e, (iii) verificar a quantidade de processos licitatórios na forma de pregão eletrônico e presencial que foram realizados.

A relevância em se pesquisar sobre esta temática incide no fato de que o pregão é uma modalidade de licitação que pode ser utilizado nas hipóteses em

que cabe outras modalidades de licitação como a concorrência, a tomada de preços ou o convite, ainda que seja uma opção facultativa, entretanto, apresenta-se como uma opção mais adequada para a Administração Pública.

Esse estudo compreende seis seções, iniciando por esta introdução, na segunda e terceira encontram-se o referencial teórico, na quarta seção a metodologia empregada, na quinta seção os resultados obtidos, e na sexta seção as considerações finais, seguida das referências.

## **2 LICITAÇÕES PÚBLICAS**

A Administração Pública no Brasil, com o fim de buscar o melhor resultado na sua atuação, definiu como regra obrigatória o uso da licitação antecedendo as contratações administrativas, admitindo apenas algumas exceções legais, tudo devidamente definido na Lei nº 8.666/93, conhecida por Lei das licitações.

De acordo com Di Pietro (2005), licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

Assim, a Lei 8.666/93 surgiu para disciplinar e sistematizar os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública nas contratações de serviços e compras, ao longo de um processo licitatório, prevendo, ainda, casos de sua falta de necessidade. Ela tem como metas primordiais tornar o procedimento licitatório mais transparente e possibilitar à entidade a escolha da proposta mais vantajosa aos seus interesses, além de propiciar aos interessados igual oportunidade de participação no certame. (VICTER DIAS, 2011, p.52).

A Lei 8.666/1993, em seu art. 3º estabelece que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por sua vez, é no artigo 22º da Lei nº 8.666/93 que encontram-se as modalidades licitatórias, com características próprias, baseadas em valores estimados para determinar qual delas deve ser aplicável no certame: (I) concorrência; (II) tomada de preços; (III) convite; (IV) concurso; e, (V) leilão, de modo geral suas características são demonstradas no quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Modalidades de Licitação da Lei nº 8.666/93

Concorrência	É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
Tomada de preços	É a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
Convite	É a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
Concurso	É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
Leilão	É a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Fonte: Adaptado da Lei nº 8.666/93.

Cabe, ainda, destacar, que a Lei 8.666/93 em seu artigo 45º, §1º, define quatro tipos de licitação que poderão ser utilizadas em qualquer modalidade licitatória, exceto na modalidade concurso, que são: menor preço; melhor técnica; técnica e preço; e, maior lance ou oferta.

Também, ainda, existe o caso da licitação dispensável, que é aquela em que a Administração Pública está interessada em doar alguma parte do seu patrimônio, vender bens ou prestar algum serviço, na qual não é necessário o cumprimento rigoroso de todas as formalidades para a justificação da dispensa da licitação, constantes no art. 26 da Lei nº 8.666/93, salvo quando se tratar de concessão de direito real de uso de bens imóveis ou de doação com encargo.

E, o caso da licitação inexigível, que ocorre quando há a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois ele resultaria frustrado.

Nesse contexto, a Lei nº 8.666/93, também apresenta os limites monetários, tendo em vista o valor estimado da contratação no Art. 23, através de redação dada pela Lei nº 9.648/98, que são os seguintes limites:

- I - para obras e serviços de engenharia:
  - a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
  - b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
  - c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
  - a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
  - b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
  - c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Assim, essa Lei se revela benéfica para a administração pública, uma vez que normatiza o modo de utilização dos recursos públicos que devem gerar os melhores resultados possíveis para a sociedade.

### **3 A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO**

O pregão foi a última modalidade de licitação estabelecida para a administração pública, para aquisição de bens e serviços comuns, instituído no âmbito da União, através da Medida Provisória (MP) nº 2.026, de 04 de maio de 2000, e regulamentada pelo Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000.

O então Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou em 17 de julho de 2002, a Lei nº 10.520, que instituiu o pregão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo ser executado de forma presencial, cujos procedimentos estão dispostos na mesma Lei, enquanto que na forma eletrônica seus procedimentos são tratados em legislação específica, que no caso da União é regulamentado pelo Decreto nº 5.450/05.

De acordo com Niebuhr (2005) no pregão presencial os licitantes podem estar presentes fisicamente, numa determinada sessão em que os procedimentos são realizados. Enquanto, que na forma eletrônica, os procedimentos se dão

basicamente à distância, ou seja, sem as presenças físicas dos licitantes, que encaminham as suas propostas e participam do certame utilizando a Internet.

Para Fernandes (2006, p.455),

Pregão é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública, reduzir o valor da proposta por meio de lances sucessivos.

Já para Justen Filho (2005) o pregão desburocratizou os processos de contratação de bens e serviços pela Administração Pública, tornando-os menos formalistas, bem como ampliou as oportunidades de participação dos licitantes garantindo maior transparência aos processos licitatórios.

A peculiaridade do pregão eletrônico residirá na ausência de sessão coletiva, reunindo a presença física do pregoeiro, de sua equipe de apoio e dos representantes dos licitantes num mesmo local determinado em que as comunicações se fazem via eletrônica. (JUSTEN FILHO, 2005, p.174).

O mesmo autor apresenta quanto aos procedimentos para a realização do pregão, que a fase interna é a fase preparatória do pregão, iniciada pela autoridade competente que deverá definir os seguintes critérios: necessidade de contratação; objeto do certame; exigências de habilitação; critérios de aceitação das propostas; sanções por inadimplemento; cláusulas do contrato; prazos para fornecimento.

Por sua vez, a fase externa do pregão inicia-se com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local.

Para Fernandes (2006) na interpretação das regras do pregão, ele possui características que distinguem essa modalidade das demais, e assim, acabam por atribuir características peculiares como: limitação ao uso a compras e serviços comuns; possibilidade de o licitante reduzir o valor da proposta durante o certame, presencial ou virtual; inversão das fases de julgamento da habilitação e da proposta; e, Unificação da fase recursal, no pregão, apenas uma no final do processo licitatório.

Além disso, de acordo com a Lei nº 10.520/02, na modalidade pregão não têm limites de valores determinados, existem, contudo, determinações quanto ao meio de publicidade do edital, conforme valor estimado para a contratação, e é o pregoeiro quem conduzirá o julgamento das propostas, o lance, e declarará o vencedor, ao contrário das demais modalidades que são conduzidas pela comissão de licitação.

A adoção da modalidade pregão se justifica pelas características de simplicidade e modicidade de custos, contribuição positiva para a adoção do princípio da eficiência na gestão fiscal, bem como, para o decréscimo do uso das figuras da dispensa e da inexigibilidade de licitação, e, é uma opção mais ágil, certamente destinada a combater a constatada evasão dos órgãos e entidades públicas ao proceder licitatório. (MOTTA, 2005).

Cabe destacar, que de acordo com o Art. 6º do Decreto nº 5.450/05, a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Assim, a modalidade pregão tem demonstrado na prática que possui uma simplificação positiva de todo o processo licitatório, não somente pelos procedimentos, mas propiciando a todos os participantes do certame, a oportunidade de verem examinadas e discutidas as suas propostas, sem as prévias barreiras da fase de habilitação.

#### **4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A seguir, descrevem-se os procedimentos necessários que foram realizados para atender ao objetivo geral proposto por esse estudo.

Esse trabalho consistiu em um estudo de caso realizado na Prefeitura Municipal de Campina Grande (PMCG), no período de 2008 a 2012. Para Gil (2007, p.35) é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado.

Quanto à abordagem do problema foi realizada uma pesquisa bibliográfica, pois por meio dela é que se reúnem os conhecimentos sobre a temática pesquisada.

Bem como, quanto aos objetivos foi realizada uma pesquisa exploratória que segundo Gil (2002, p.41), esse tipo de pesquisa busca explorar e aprofundar mais o conhecimento sobre algo que já existe.

E, uma pesquisa descritiva que se preocupa em observar fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles, (ANDRADE, 2002, p.79).

Já a coleta e análise dos dados, de acordo com Marconi e Lakatos (2011, p.176) é um conjunto de preceitos ou processos de que se serve uma ciência ou arte; é a habilidade para usar esses preceitos ou normas, a parte prática.

Assim, os dados coletados para fundamentar esse estudo foi realizado no site oficial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (<http://www.tce.pb.gov.br/>), através do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), levantando as licitações disponibilizadas, que ocorreram no período de 2008 a 2012, especificamente na modalidade pregão, tanto na forma presencial como eletrônica.

Em seguida, os dados foram tabulados e processados através de planilha do Excel, e realizada a pesquisa quantitativa, pelo fato de que ela oportuniza uma análise mais profunda em relação ao fenômeno que está sendo estudado. O levantamento dos dados foi realizado entre os meses de junho a agosto de 2013.

## 5 RESULTADOS OBTIDOS E DISCUSSÕES

Assim, de acordo com dados disponibilizados no site oficial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), foram coletados os dados apresentados na tabela 1:

Tabela 1 – Pregões da PMCG de 2008 a 2012

Período	Pregão			Total
	Eletrônico	Presencial	Presencial e Eletrônico	
2008	0	1	40	41
2009	0	98	0	98
2010	0	109	0	109
2011	4	66	0	70
2012	0	69	4	73
Total	4	343	44	391

Fonte: Elaboração própria, 2013.

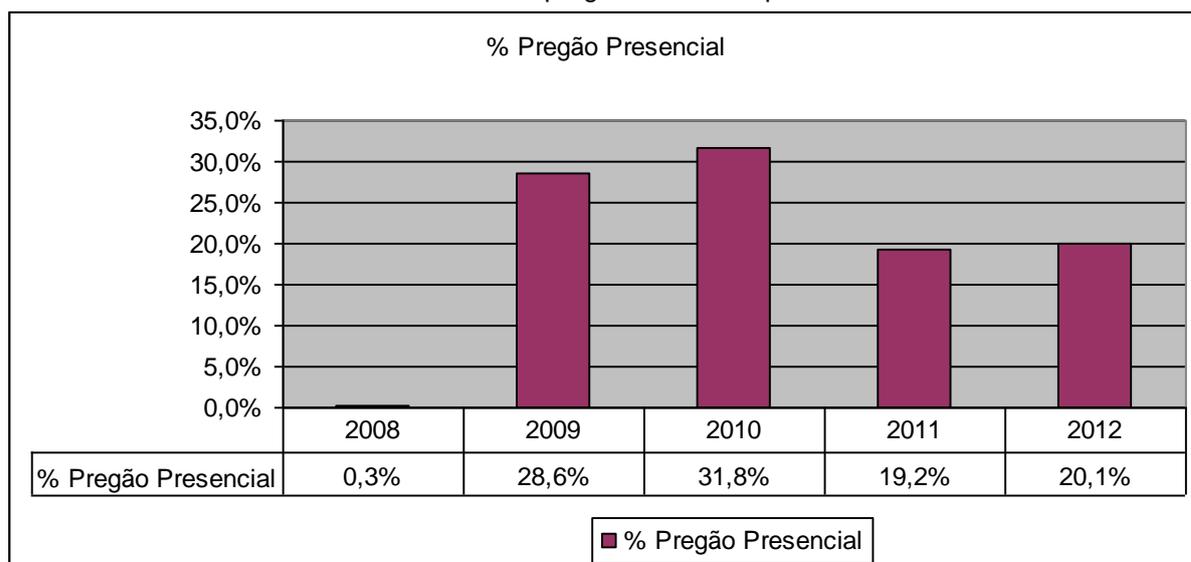
Diante da tabela 1, pode-se observar que ao todo foram 391 (trezentos e noventa e um) processos de pregão realizados pela PMCG no período de 2008 a 2012. Desses, cabe esclarecer que o SAGRES apresentou a opção de filtragem denominada “presencial e eletrônico”, na qual foram realizadas no período 44 (quarenta e quatro) processos. Esse caso chamou a atenção dessa análise, por não existir na legislação essa opção, devendo a entidade realizar o pregão presencial ou o eletrônico.

Então, nesse caso, optou-se por um segundo momento de análise, no qual se excluiu esses 44 (quarenta e quatro) processos pela impossibilidade de identificar de fato o que ocorreu, ficando com uma amostra de 347 (trezentos e quarenta e sete) processos.

Em relação ao pregão eletrônico, verificou-se que foram realizados no período em análise, apenas 4 (quatro) processos, sendo esse um resultado muito ínfimo diante do total de processos realizados.

Já com relação ao pregão presencial, a PMCG realizou de 2008 a 2012 um total de 343 (trezentos e quarenta e três) processos, distribuídos em frequência conforme o gráfico 1 abaixo.

Gráfico 1 - Processos licitatórios de pregão realizados pela PMCG de 2008 a 2012



Fonte: Elaboração própria, 2013.

De acordo com o gráfico 1, observa-se, através dos resultados obtidos desse estudo, que a Prefeitura Municipal de Campina Grande iniciou a realização do

pregão presencial de modo mais efetivo em 2009, sendo constatado que 2010 foi o exercício em que se mais realizou processos dessa modalidade, correspondendo a 31,8% de 343 (trezentos e quarenta e três) processos licitatórios de pregão presencial.

Cabe ressaltar, que apesar das vantagens do uso do pregão, já apresentadas na seção anterior, a Lei Federal n. 10.520/02, não existindo uma imposição que determine a adoção dessa modalidade, cabendo à administração pública avaliar se é oportuna ou não a eleição dessa modalidade, uma vez que ele poderá ser utilizado nas hipóteses em que seria cabível a concorrência, a tomada de preços ou o convite, essa se revelou como uma opção expressiva por parte da PMCG.

Contudo, a eficiência de qualquer contratação de bem ou de serviço é mensurada em razão de três elementos: preço, qualidade e celeridade. Mas, partindo dessa perspectiva, a modalidade pregão, haja vista suas vantagens, sobretudo em relação ao preço e à celeridade, torna-se a melhor opção.

Por sua vez, como foi apresentado, anteriormente, a criação do pregão eletrônico nos processos aquisitivos realizados pelas entidades do setor público brasileiro representa, de fato, grande avanço no que se refere às compras públicas, permitido que adquiram bens e serviços com maior agilidade, competitividade, transparência e redução de custos.

Corroborando Niebuhr (2005, p. 229) que a principal vantagem dos recursos de tecnologia da informação para os pregões é a aproximação das pessoas, o encurtamento das distâncias.

Para Faria (2010) o número de participantes tem uma relação forte com a redução dos preços praticados, pois quanto maior o número de empresas interessadas na venda do objeto em negociação, mais acirrada é a disputa, e, assim, o órgão público consegue negócios mais lucrativos.

Logo, cria-se a expectativa de que essa referida modalidade tenha sido, também, utilizada pela PMCG no período de 2008 a 2012. No entanto, conforme pode ser verificado na tabela 1, não foi isso que ocorreu.

O que se observou foi um número ínfimo de processos licitatórios de pregão eletrônico no período de 2008 até 2012, destacando que só foram realizados 4 (quatro) processos e estes ocorreram só em 2011, não existindo processos nos demais exercícios financeiros.

Nesse sentido, com o presente estudo foi possível observar o uso da modalidade licitatória Pregão, nas formas presenciais e eletrônicas, de um ente da administração pública municipal, concluindo que o mesmo está sinalizando uma gestão, quanto aos procedimentos de compra, mais responsável e mais focada na melhoria contínua dos processos de otimização de desempenho e de diminuição de custos, qual seja, o interesse dos cidadãos.

Assim, o que se observa na PMCG em relação ao pregão, em função de todas as suas características peculiares, é que ele vem colaborando para que consiga adquirir seus bens e serviços comuns com menor custo, maior transparência, moralidade e em tempo reduzido, atingindo, dessa forma, os objetivos dessa modalidade.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo teve como objetivo geral verificar o que foi realizado de processos licitatórios, sob a forma de pregão eletrônico e presencial, pela Prefeitura Municipal de Campina Grande na Paraíba, no período de 2008 a 2012. E, foi constatado que ocorreram 391 (trezentos e noventa e um) processos no total, desses, o SAGRES apresentou a opção de filtragem denominada “presencial e eletrônico”, na qual foram realizadas no período 44 (quarenta e quatro) processos, mas quando da análise, por não existir na legislação essa opção, optou-se por excluí-los pela impossibilidade de identificar de fato o que ocorreu, ficando com uma amostra de 347 (trezentos e quarenta e sete) processos.

Em relação ao pregão eletrônico, verificou-se que foram realizados no período em análise, apenas 4 (quatro) processos, sendo esse um resultado muito ínfimo diante do total de processos realizados. Já com relação ao pregão presencial, a PMCG realizou de 2008 a 2012 um total de 343 (trezentos e quarenta e três) processos, sendo em 2010 o exercício em que se verificou o maior número de realizações de pregão presencial, correspondendo a 31,8%.

Se observou, também, que ocorreram apenas 4 (quatro) processos licitatórios de pregão na forma eletrônica, no ano de 2011.

Cabe ressaltar, diante de tudo que fora estudado, que o pregão na sua forma presencial se firmou como procedimento preferido pela PMCG.

Desse modo, devido à abrangência e especificidade do tema, sugere-se a realização de estudos futuros de modo pormenorizados, envolvendo aprofundamentos da legislação pertinente, e comparação das vantagens e desvantagens de cada modalidade de licitação em função da modalidade do pregão, e espera-se, também que esse estudo possa subsidiar pesquisas futuras.

### ABSTRACT

This study had the general goal to verify what has been accomplished in the bidding process, in the form of electronic trading and attendance, by the “Município de Campina Grande”, in Paraíba, in the period 2008-2013. Therefore it was necessary to conduct a case study, followed by literature, exploratory, descriptive and quantitative. For data collection we used the official website of the “Tribunal de Contas do Estado da Paraíba” that provides the information necessary for conducting this research through the “Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES”, through which the bids offered were raised, which occurred in mentioned period, specifically on the trading mode, both in electronic and in person. Data were tabulated and processed in a spreadsheet, conducted between June and August 2013. Thus, it can be verified 391 (three hundred ninety-one) bidding processes for trading, being four (4) electronic, 343 (three hundred and forty-three) face to face and 44 (forty-four) undefined. In this scenario, the trading face to face appeared as the mode used significantly more by that administration. Thus it is suggested that future studies are conducted increasingly detailed research involving deepening of legislation and comparison of the advantages and disadvantages of each form of bidding due to the type of trading.

Keywords: Public Bidding. Electronic Trading. Face trading.

### REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. **Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000**. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. In: Diário Oficial da União, Brasília, 9.8.2000.

BRASIL. **Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. In: Diário Oficial da União, Brasília, 1º.6.2005.

BRASIL. **Lei 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. In: Diário Oficial da União, Brasília, 18.7.2002 e retificado em 30.7.2002.

BRASIL. **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. In: Diário Oficial da União, Brasília, 22.6.1993 e republicado em 6.7.1994.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 18. ed., São Paulo: Atlas, 2005.

FARIA, E. R. de et al. **Fatores determinantes na variação dos preços dos produtos contratados por pregão eletrônico**. Revista Administração Pública, Dez 2010, vol.44, no.6, p.1405-1428.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. 2ª ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas Ed., 2007.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico**. 4. ed. São Paulo: Dialética, 2005.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações e contratos**. 10. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão presencial e eletrônico: De Acordo com o Decreto 5.450/05**. Curitiba, Zênite Editora, 2005.

NUNES, Novânia. **Pregão presencial e eletrônico – vantagens e desvantagens - um estudo de caso com os pregoeiros da UFSC**. Monografia. Curso de Ciências Contábeis. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Disponível em: <<http://www.tjpb.jus.br/>>, acesso em 05 de maio de 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Decisão Normativa 118/2011**. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/DN/20111124/DNT2011-118.doc>>, acesso em 01 de maio de 2013.

VICTER DIAS, Ana Cristina de Amorim. **Licitação e desenvolvimento sustentável: o cooperativismo como uma resposta à questão social**. Monografia. Curso de Pós-Graduação em Análise de Políticas Públicas. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Instituto de Economia. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011.